

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº24.406/CAP/11

Alexandre Palhares Laguna-Masp-621.810-1 – Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro Braga. Julgamento 21.12.10  
Férias regulamentares não gozadas – Conversão em espécie – Ausência de previsão legal – Não provimento.

Não há previsão legal para a conversão em espécie de saldo de férias regulamentares não usufruídas, mesmo porque, para haver saldo tem que haver, sim, a concessão das férias e pagamento de 1/3 (um terço) de férias. Logo, para haver interrupção das férias, deveria ter Ato de Interrupção assinado pela autoridade máxima da Administração, sendo que esta deveria planejar a liberação, para usufruto das férias no mesmo exercício, não podendo acumular de um ano para outro.

DELIBERAÇÃO Nº 24.407/CAP/11

Márcia Assunção Rocha-Masp-359.452-0-Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro Braga. Julgamento 21.12.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.406/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.408/CAP/11

Márcio Barbosa-Masp-272.425-0-Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro Braga. Julgamento 21.12.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.406/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.409/CAP/11

Maria Thaís da Costa Oliveira Santos-Masp-261.978-1-Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro Braga. Julgamento 21.12.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.406/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.410/CAP/11

Marilúcia Martins Calçado-Masp-347.602-5-Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro Braga. Julgamento 21.12.10(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.406/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.411/CAP/11

Sonia Araújo Quintão Oliveira-Masp-902.797-0-Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro Braga. Julgamento 21.12.10(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.406/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.412/CAP/11

Tânit Jorge Sansur-Masp-445.426-0-Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro Braga. Julgamento 21.12.10(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.406/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.413/CAP/11

Antônio Luiz Musa de Noronha-Masp-340.374-8-Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro Braga. Julgamento 21.12.10(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.406/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.414/CAP/11

Cláudia Martins Duarte-Masp-613.082-7-Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro Braga. Julgamento 21.12.10(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.406/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.415/CAP/11

Márcio Adriano de Assis Gonçalves-Masp-452.414-6-Conselheira Débora Costa. Julgamento 16.12.10.  
Férias regulamentares não gozadas – Conversão em espécie – Ausência de previsão legal – Não provimento.

Não há previsão legal para a conversão em espécie de saldo de férias regulamentares não usufruídas, mesmo porque, para haver saldo tem que haver, sim, a concessão das férias e pagamento de 1/3 (um terço) de férias. Logo, para haver interrupção das férias, deveria ter Ato de Interrupção assinado pela autoridade máxima da Administração, sendo que esta deveria planejar a liberação, para usufruto das férias no mesmo exercício, não podendo acumular de um ano para outro.

V.v. – Com base no princípio da supremacia do interesse público sob o privado e no princípio da continuidade do serviço público, em havendo extrema necessidade, pode a Administração interromper ou mesmo indeferir férias de seus servidores.

Nos termos da súmula 125 do STJ o pagamento das férias não gozadas é indenizatório e, assim sendo, tal pressupõe um dano: o não gozo de férias devidas. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento de que há presunção de necessidade de serviço, porque o servidor ou empregado jamais iria simplesmente abrir mão de um direito que lhe é conferido se assim não fosse obrigado.

DELIBERAÇÃO Nº 24.416/CAP/11

Nivaldo Pereira de Abreu-Mat-523.889-Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 02.12.10.

Servidor do DER/MG-Reajuste- Art.41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001- Parecer Normativo nº 14.584/AGE- Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10% publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer da reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75.2004.

V.v.-Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento do reajuste de 10%, tendo em vista que o seu recurso foi protocolizado em 10/12/1996, desta forma não deve o Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006, retroagir para alcançar os recursos protocolizados antes de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 24.417/CAP/11

Manoel Barbosa da Cruz-Mat-525.189- Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 02.12.10.(Voto/decisão idênticos deliberação nº 24.416/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.418/CAP/11

Sebastião Francisco de Oliveira-Mat-525.172-Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 02.12.10.(Voto/decisão idênticos deliberação nº 24.416/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.419/CAP/11

Milton Silvino da Silva-Mat-525.081-Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 02.12.10.(Voto/decisão idênticos deliberação nº 24.416/CAP/11).